TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 DF000550/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 22/08/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR042600/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46206.015104/2013-36

DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.016550/2012-87

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/08/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO CASTEJON GARCIA;

F

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas associadas ao SINAENCO/DF, abrangerá as categorias dos Engenheiros e Geólogos, empregados das referidas empresas, com âmbito no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os empregadores concederão a todos os Engenheiros e Geólogos, a partir de 1º de maio de 2013, o reajuste salarial de 7,9% (sete vírgula nove por cento) sobre os salários devidos em maio de 2013, compensando-se eventuais antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição deverão fornecer a todos os seus empregados auxílio-alimentação, por meio de Vale Refeição, no valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão à suas empregadas mães importância equivalente a R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), mensalmente, para cada filho (inclusive adotivo) de até 06 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Com fundamento na decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SENGE/DF, realizada no dia 22 de abril de 2013, os empregadores descontarão dos seus Engenheiros e Geólogos a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação do presente Termo Aditivo. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação deste Aditivo, o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20º (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento e deverão ser depositadas, através de guias fornecidas pelo SENGE/DF, na conta corrente nº 602.649-8 mantida na Agência nº 059 do BRB -Banco de Brasília.

Aos trabalhadores fica assegurado o direito de oposição ao desconto, pessoal e individualmente, desde que seja manifestada formalmente mediante a apresentação de documento de identificação pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do primeiro salário reajustado por este Termo Aditivo, cuja oposição deverá ser entregue ao SENGE/DF, sito na EQS 102/103, bloco A, Cine Centro São Francisco, 2º Pavimento, sala 01, Brasília/DF.

São mantidas as cláusulas sociais até a data base do ano de 2014, conforme deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 11 de fevereiro de 2010.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 2012.

SERGIO CASTEJON GARCIA
DIRETOR
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL